



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8298/2016
Tipo: Projeto de Lei: 217/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/12/2016 11:00:10
Procedência: Serjão
Assunto: Altera o inciso VIII do art. 10 da Lei nº 7362, de 02 de abril de 2008.

UX2

Processo: 8298/2016

Tipo: Projeto de Lei: 217/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/12/2016 11:00:10

Procedência: Serjão

Assunto: Altera o inciso VIII do art. 10 da Lei nº 7362, de 02 de abril de 2008.

PROJETO

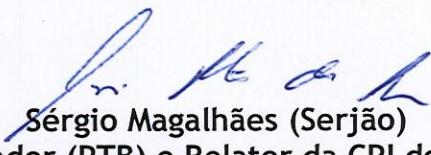
Altera a Lei nº 7362, de 02 de abril de 2008, a Lei nº 7912, de 10 de maio de 2010 e a Lei nº 8341, de 03 de setembro de 2012.

Art. 1º. O inciso VIII do art. 10 da Lei nº 7362, de 02 de abril de 2008, criado pela Lei nº 7912, de 10 de maio de 2010, alterado pela Lei nº 8341, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

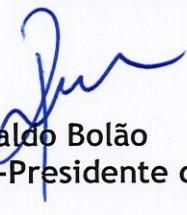
“Art.10.....
VIII - É obrigatória a adesão do permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota de táxi no Município de Vitória.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de outubro de 2016.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PTB) e Relator da CPI do Táxi

Devanir Ferreira
Vereador (PRB) e Presidente da CPI do Táxi


Reinaldo Bolão
Vereador (PT) e Vice-Presidente da CPI do Táxi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	02	02

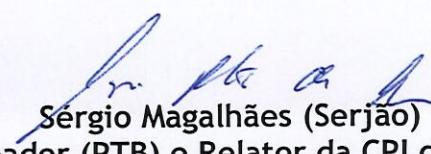
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei, visa tornar obrigatória a adesão do permissionário de táxi do município de Vitória ao sistema de rastreamento da frota de táxi.

Isso se faz necessário, tendo em vista que foi apurado pelos trabalhos realizados pelos membros da CPI do Táxi da Câmara de Vitória, que tal instrumento irá contribuir para a melhora da fiscalização do sistema de táxi da cidade que é realizada pela Prefeitura de Vitória, bem como, com o controle no acompanhamento dos veículos que estão rodando nas ruas.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de outubro de 2016.



Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PTB) e Relator da CPI do Táxi

Devanir Ferreira
Vereador (PRB) e Presidente da CPI do Táxi



Reinaldo Bolão
Vereador (PT) e Vice-Presidente da CPI do Táxi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Rubrica
8298	03	SJ



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 7.362

GABPREF / GDO	
Publicado em	
— A TRIBUNA —	
DE <u>03/04/2008</u>	
<i>(Signature)</i>	
RUBRICA	

Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O serviço de táxi instituído através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Vitória.

§ 1º. O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de táxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo ato de outorga de permissão.

§ 2º. Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art.2º. Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 1995, e da Lei Municipal n.º 4.818, de 28 de dezembro de 1998.

Art.3º. O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua

(Handwritten signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	04	

Lei nº 7.362-08-fls. 4 -

Prefeitura Municipal de Vitória

prazo de 18 (dezoito) anos a contar da data da publicação desta Lei, mediante assinatura do Contrato de Permissão junto à SETRAN, podendo ser renovado uma vez por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais.

TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art.10. Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

I - ser veículo de passeio;

II - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 05 ocupantes;

III - possuir ar-condicionado;

IV - possuir porta-malas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros com o banco traseiro na posição normal;

V - ser de cor branca;

VI - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular - GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;

VII - estar padronizado conforme regulamentação.

Art.11. O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 5 (cinco) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.

§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser de no máximo 3 (três) anos.

§ 2º. Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 1 (um) ano de fabricação;

§ 3º. Nos casos de substituição de veículos, somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

CÂMARA	ITÓRIA
PROCL.	Rubrica
8298	05
SN	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO

Publicado em
A TRIBUNA

DE: 12/05/2010

①

RUBRICA

LEI N° 7.912

Altera o artigo 10 da Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, e implanta sistema de rastreamento e monitoramento da frota de táxi no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
.....
VIII - possuir sistema de rastreamento e monitoramento veicular." (NR)

Art. 2º. Será implantado o sistema de rastreamento e monitoramento de toda a frota de táxi do Município de Vitória.

Art. 3º. Os permissionários, por meio do Sindicato representante da categoria, deverão solicitar ao Município de Vitória, por meio da Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana, a homologação da empresa fornecedora e controladora do sistema de rastreamento.

Art. 4º. A empresa homologada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Vitória, à Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana e ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social, acesso total e irrestrito ao Sistema de rastreamento implantado.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	06	JO

Parágrafo único. A atuação conjunta referida no caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de convênio administrativo, a ser firmado entre a empresa homologada, ao Município de Vitória e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei implicará o impedimento temporário da circulação do veículo no serviço de táxi até que seja sanada a irregularidade.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei e os critérios de homologação da empresa fornecedora dos equipamentos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º. As atuais permissões terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da regulamentação desta Lei, para comprovar a exigência prevista no artigo 1º.

Art. 8º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 7.881, de 25 de janeiro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	07	DR



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no 10/04/2012
Em, 04/10/2012

Departamento de Documentação e Informação

LEI N° 8.341

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, e a Lei nº 7.912, de 10 de maio de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, criado pela Lei nº 7.912, de 10 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.

.....
VIII – É facultada a adesão do permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota de táxi no Município de Vitória." (NR)

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 7.912, de 10 de maio de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.

.....
Parágrafo único. O Poder Executivo criará incentivos, a seu critério, para otimizar a adesão dos permissionários de transporte de passageiros em veículos de aluguel e taxímetro ao sistema de monitoramento e rastreamento de táxi no Município de Vitória." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N°: 91/2012

PROCESSO N°: 2598/2012

AUTOR: Sérgio Magalhães

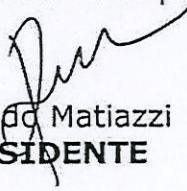
fls. 2	CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA	
Processo	Folha	Ass. Ca
8298	08	

Publicado no 10/0
Em, 04/09/2012
Departamento de Documentação e Informação

Câmara Municipal de Vitória

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 5º. e 7º. da
Lei nº. 7.912, de 10 de maio de 2010.

Palácio Attílio Vivácqua, 03 de setembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

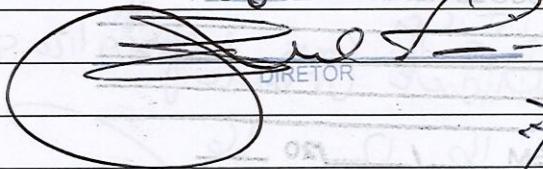
Proc. Nº 2598/2012 - CMV
/rca

PROC. 4473850/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	09	SD

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/12/2016


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 06/12/2016

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 07/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 08/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) CCV
- 2) CCF do Cons e fiscalização de lei 13
- 3) Meio Ambiente Urbano
- 4)

EM 16/12/2016

DIRETOR DEI



Sullivan Manola

Diretor do Dep. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	10	DR

Co ² Vereador Dovenir Ferreira, presidente da Comissão de Justiça,
para designar relatoria.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

..... para relatar

Prazo limite para devolução ao S.A.
(Serviço de Apoio às Comissões :
21/12/16

Em ____/____/____

Presidente

Secretaria do S.A.C.

Aguardando a deliberação da nossa Comissão.

Em, 29/12/16.

SAC.

Encerrada a legislatura, ao DEL para providências.

Em 04/01/17

SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	11	DR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Klany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
8298	12	DR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES

RECEBEMOS

22 / 12 / 2016

—

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	13	DR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

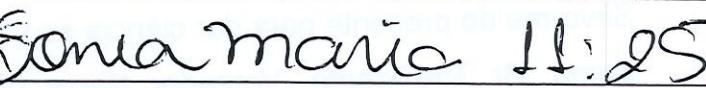
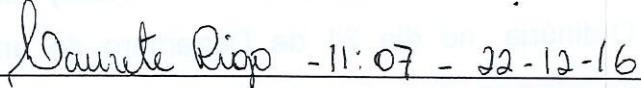
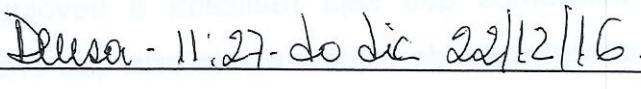
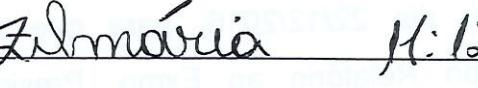
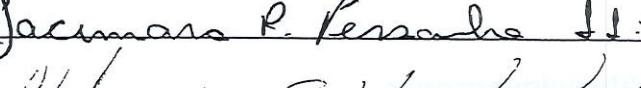
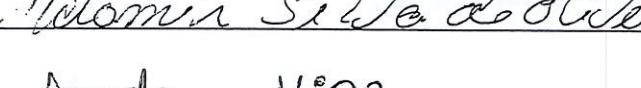
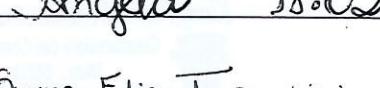
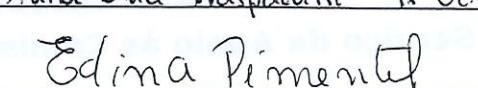
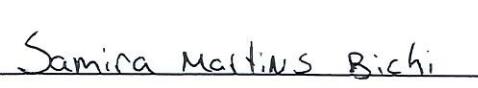
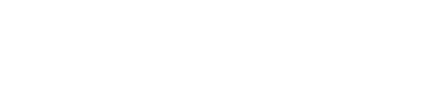
Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

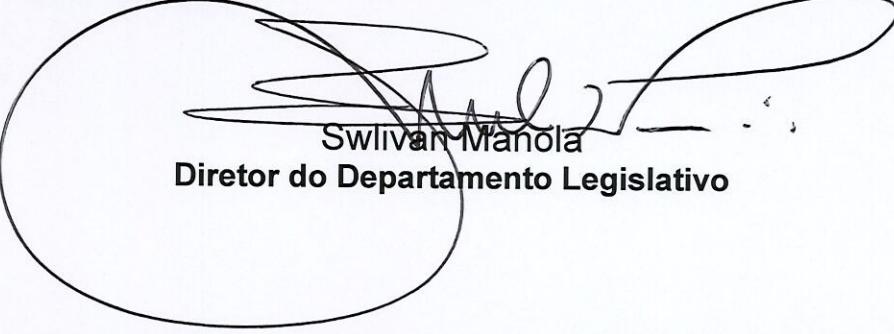
**RECEBIMENTO DO OFÍCIO N° 019/2016
EM 22/12/2016**

VEREADOR	ASSINATURA	
Davi Esmael	 11:04	
Devanir Ferreira	 Danielle Santos Gonçalves 11:25	
Fabrício Gandini	 Cátia Meneles 11:02	
Luisinho Coutinho	 Sonia Maria 11:25	
Luiz Emanuel	 Laerte Rigo - 11:07 - 22-12-16	
Marcelão	 Dlesa - 11:27 - do dia 22/12/16.	
Max da Mata	 Zilmária 11:12	
Namy Chequer	 Michelle Gonçalves 11:24	
Neuzinha	 Jacinara R. Pessanha 11:03	
Reinaldo Bolão	 Welomir S. de Oliveira 11:14	
Rogerinho	 Angela 11:02	
Sérgio Magalhães	 Bruna Elia Traspachini 11:08	
Vinícius Simões	 Edina Pimentel 11:14	
Wanderson Marinho	 Sônia dos Reis 11:15 hs	
Zezito Maio	 Samira Martins Bichi 11:01	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	14	Jan/2

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017


Swlivan Manola
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DEL,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8298	15	Paul.

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2017.

V *W*
Vinicius Simões

PRESIDENTE

